

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS

## GT-7

- GT-7 do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC) (jan-abr/2024): 20 pessoas
- Escopo Grupo: Redução de alíquotas e crédito presumido



**60**  
Insumos  
técnicos

**16**  
Alimentação,  
resíduos e  
revenda usados

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS

## FUNDAMENTO | Art. 9º da EC 132/24:

- **LC PODERÁ prever regimes diferenciados**
  - ✓ Redução alíquotas 30%, **60%** ou 100%
  - ✓ Crédito Presumido
- **REDUÇÃO DE ALÍQUOTA:** cabe à LC definir as operações beneficiadas com 60% entre as relativas aos bens e serviços que relaciona:
  - ✓ Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; \*
  - ✓ Insumos agropecuários e aquícolas; \*

*\* escopo desta Audiência*

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS

FUNDAMENTO | Art. 9º da EC 132/24:

- **CRÉDITO PRESUMIDO** ao adquirente de:
  - ✓ **BENS E SERVIÇOS DE PRODUTOR RURAL** receita < 3,6 milhões e PRODUTOR INTEGRADO, caso NÃO optar em ser contribuinte (Padrão é não ser contribuinte)
  - ✓ **MATERIAS** destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa
  - ✓ **BENS MÓVEIS USADOS** de pessoa física para revenda
    - ✓ **Crédito Presumido** = Alíquota Produto x Valor Aquisição
    - ✓ **Vinculação do crédito** à revenda do produto
    - ✓ **Inclusão do MEI**

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS

## PREMISSAS:

### OBJETIVIDADE SIMPLICIDADE

PL 68/24

Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, exceto para animais domésticos 2309.90

### SEGURANÇA JURÍDICA

Convênio ICMS 100/97

III - rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, **fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que:**

- a) os produtos estejam registrados no órgão competente do MAPA e o número do registro seja indicado no documento fiscal, quando exigido;
- b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;
- c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

✓ Ampliação dos regimes requer **ajuste nas alíquotas de referência**

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS

## REGRAS GERAIS:

- **Redução alíquota:**
  - ✓ Aplicada sobre IBS e da CBS - **uniforme** (CF)
  - ✓ Aplicada sobre as **vendas e importações**
  - ✓ **Direito ao crédito integral do tributos destacado documento fiscal**
  - ✓ **% redução somente os definidos na CF e na LC**
  - ✓ Ampliação dos regimes requer **ajuste nas alíquotas de referência**

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS – ALÍQUOTAS REDUZIDAS

## FOCO DESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- **CF contemplou várias fases da atividade relacionada à alimentação humana;**
  - ✓ - insumos agropecuários
  - ✓ - produtos in natura
  - ✓ - alimentos para consumo humano e cesta básica.

Produtos in natura: venda de produtores rurais (setor fiscal mais simplificado)

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS – ALÍQUOTAS REDUZIDAS

## FOCO DESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- **Redução das alíquotas em 60%:**

- ✓ Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- ✓ Art. 126 - Redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.
- ✓ Parágrafo único. Considera-se in natura o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido a resfriamento, secagem, limpeza, **debulha de grãos**, descaroçamento ou acondicionamento indispensável ao transporte.

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS – ALÍQUOTAS REDUZIDAS

## FOCO DESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

- **Redução das alíquotas em 60%:**

- ✓ Insumos agropecuários e aquícolas;
- ✓ Art. 127. Ficam reduzidas em 60% as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo X, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.
- ✓ Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no caput somente se aplica aos produtos de que trata o Anexo X que, quando exigido, estejam registrados como insumos agropecuários ou aquícolas no órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Obs.: mesmos produtos Conv. 100/97.  
*natura)*

*(milho contemplado redução in*

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS – ALÍQUOTAS REDUZIDAS

## AVALIAÇÃO QUINQUENAL

- EC 132, Art. 9º:

§ 10. Os regimes diferenciados de que trata este artigo serão submetidos a **avaliação quinquenal de custo-benefício**, podendo a lei fixar regime de transição para a alíquota padrão, não observado o disposto no § 2º, garantidos os respectivos ajustes nas alíquotas de referência.

§ 11. A avaliação de que trata o § 10 deverá examinar o impacto da legislação dos tributos a que se refere o **caput** deste artigo na **promoção da igualdade entre homens e mulheres**.

Lei Geral | **REGIMES DIFERENCIADOS – ALÍQUOTAS REDUZIDAS**

***OBRIGADO!***